



Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro, 1235 - Centro - Jaguariúna/SP fone (19) - 3867-9700

TERMO DE FOMENTO SAS Nº 03/2025
Processo Administrativo nº 005507/2025

Termo de Fomento SADS nº 03/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público INTERNO, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.410.866/001-71 neste ato representada pela Excelentíssimo Secretário Municipal de Gabinete Sr. Estevão Soares de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.153.521-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 399.309.698-37, residente e domiciliado na Rua Júlio Frank, nº 1700 - casa 26, Centro, CEP: 13.911-370, neste município de Jaguariúna, São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil - **Associação dos Amigos do Padre Gomes**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 473 - Centro, Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.246.381/0001-32, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Ana Letícia Albani Franco, Brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 29.370.352-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 317.195.238-60, residente e domiciliado na Alameda Cairu, nº 60, Residencial Flor D'Aldeia, CEP 13825-000, no município de Holambra - SP, a seguir denominada **ENTIDADE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições de Inexigibilidade de Chamamento Público expedido no processo administrativo nº 005507/2025, em conformidade com o Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - "O Projeto Pilates na 3ª Idade", oferece inclusão social, melhorando as limitações decorrentes da idade, melhorando a autonomia, seus relacionamentos sociais e o aspecto psicológico, uma vez que a reintegração social minimiza problemas de solidão e depressão, proporcionando bem estar geral.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na inexigibilidade de Chamamento Público, expedido no processo administrativo nº 005507/2025 juntamente com o plano de trabalho aprovado pelo CMPI.

Parágrafo Segundo - O presente ajuste é celebrado com fundamento no artigo 31, II, da Lei 13.019/14, e no artigo 4º da Lei Municipal 22976/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Dá-se como valor total do objeto ora pactuado neste termo de fomento a importância de R\$ 19.410,00 (dezenove mil, quatrocentos e dez reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas (conforme cronograma de utilização de recursos), sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 02.06.03.08.241.0025.2044.3.3.50.39.03

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **ENTIDADE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado a partir da assinatura do Termo de Fomento, tendo duração de 12 meses.
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo **Município**, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências deste Termo de Fomento, Plano de Trabalho e seus anexos.
- g) Prestar contas trimestralmente, apresentando os comprovantes da pertinência do uso dos recursos transferidos no objeto deste Termo.
- h) Devolver, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ressalvado o disposto na Cláusula 13, parágrafo único.
- i) Abrir conta específica, através da qual serão mantidos e movimentados os recursos transferidos em decorrência deste Termo.
- j) Franquear o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações



relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

k) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem (artigo 68, parágrafo único, da lei 13.019/14)

L) Manter e demonstrar a manutenção das condições iniciais de habilitação.

4.2. O MUNICÍPIO é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

4.2.1 A fiscalização da parceria será feita pelo gestor, pela Comissão de Monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar à Secretaria de Administração e Finanças e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Arquivar as notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

4.2.2) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - O Município de Jaguariúna ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Entidade fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade EXCLUSIVA da Entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Segundo - Também é responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária



da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei e pelo Decreto Municipal 4.348/2021 Decreto Municipal 3.560/2017, alterada

Parágrafo Único - A ENTIDADE é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ENTIDADE obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho - parte integrante a este.

Parágrafo Único - Fica assegurada ao Município a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (Art.73, da lei 13.019/2014) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgão se entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA (Art. 55 e 57 da lei 13.019/2014) - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

- 1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.



2 - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

3 - A duração do presente Termo de Fomento, observado o disposto na cláusula sexta, deverá ser estendida pelo período necessário ao cumprimento do objeto transferido à Entidade, ficando eventual prorrogação autorizada, observado o prazo máximo de cinco anos, conforme artigo 21 do Decreto Municipal 3.560/2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021.

4 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A não execução total ou parcial do objeto ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo MUNICÍPIO acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade sujeitará à rescisão sumária do contrato;

Parágrafo Primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da ENTIDADE, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Fica facultado aos partícipes rescindirem este Termo, a qualquer tempo, observando-se o prazo mínimo não inferior a 60 (sessenta) dias para a comunicação da intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal Nº 3.560 de 25 de maio de 2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal 3.560/2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela ENTIDADE, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Parágrafo Único - Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, integrar-se-ão ao patrimônio da Entidade, observado o disposto na letra "h" da clausula quarta".

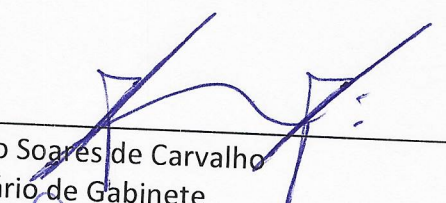


Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro, 1235 - Centro - Jaguariúna/SP fone (19) - 3867-9700

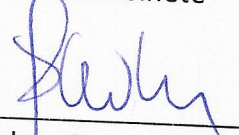
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Jaguariúna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, obrigando-se, primeiramente, à tentativa de solução administrativa perante o Departamento de Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Parcerias da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, nos termos do artigo 42, XVII, da Lei 13.019/14”

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

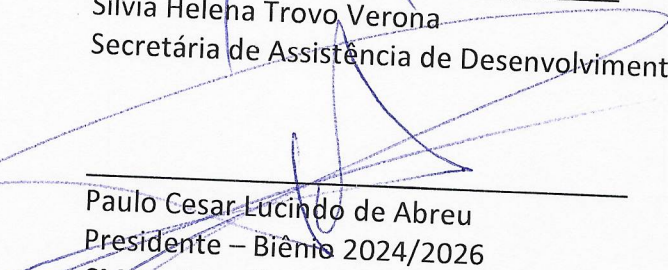
Jaguariúna, 01 de setembro de 2025.




Estevão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete



Sílvia Helena Trovo Verona
Secretária de Assistência de Desenvolvimento Social



Paulo Cesar Lucindo de Abreu
Presidente - Biênio 2024/2026
CMPI - Conselho Municipal da Pessoa Idosa



Ana Letícia Albani Franco
Presidente - Associação dos Amigos do Padre Gomes